

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

---



---

**ATA N.º 9**

---

---

**REUNIÃO ORDINÁRIA – 9 ABRIL 2021**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE FUNCIONA COMO PRIVADA, A REALIZAR NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO, NO DIA 9 DE ABRIL DE 2021, PELAS 9 HORAS, NOS TERMOS DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 25.º DO DECRETO-LEI N.º 4/2015, DE 7 DE JANEIRO E DO N.º 2 DO ARTIGO 40.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

### I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATA

Ata da Reunião Ordinária de dia 19 de Março de 2021 (Ata n.º 8)

#### Ponto 2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

##### 2.1. Transferências Correntes

2.1.1. Associação de Atletismo de Castelo Branco

2.1.2. Centro Social de Salgueiro do Campo

2.1.3. Sport Benfica e Castelo Branco

##### 2.2. Transferências de Capital

2.2.1. Associação Humanitário de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco

2.2.2. Associação Tinalhense de Apoio Social

2.2.3. Instituto Politécnico de Castelo Branco

2.2.4. Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira

#### Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

João Teodoro da Cruz dos Santos e Outra. São Vicente da Beira. Certidão de Compropriedade

#### Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

##### 4.1. Ratificação de Deliberações do Conselho de Administração e Aprovação de Respetivas Minutas de Contrato

4.1.1. Prestação de Serviços de Medicina, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

4.1.2. Prestação de Serviços para Reparação de Viaturas Pesadas

4.1.3. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco

4.1.4. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco

4.1.5. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 4) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco

4.1.6. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 5) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco

##### 4.2. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

4.2.1. Contraordenação n.º 18/2020 – Ricardo Alexandre Esteves Carvalho

4.2.2. Contraordenação n.º 26/2020 – José Eduardo Afonso Nunes Silva

4.2.3. Contraordenação n.º 27/2020 – José Manuel Martins Afonso

4.2.4. Contraordenação n.º 28/2020 – Maria de Lurdes Ferreira Sebastião Aziago

4.2.5. Contraordenação n.º 29/2020 – João Pires Videira Cabaço

#### Ponto 5 – PATRIMÓNIO

5.1. Aquisições Onerosas. Nomeação de Perito de Lista Oficial do Tribunal



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 5.1.1. Dois Prédios Urbanos em Salgueiro do Campo
- 5.1.2. Prédio Rústico em Torre – Lourçal do Campo
- 5.2. Aquisição Graciosa de Imóvel em Lardosa. António Coelho Damas – Cabeça de Casal da Herança de (Retificação da Deliberação, do dia 05/02/2021, tomada sob o Ponto 6.1. Aquisição Graciosa de Imóvel em Lardosa. António Coelho Damas – Cabeça de Casal da Herança de)
- 5.3. Atribuição de Preço a Obras Literárias Patrocinadas pelo Município

### Ponto 6 – CONTABILIDADE

- 6.1. Transferência/Reembolso de Participação – FSE/POISE. Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais
- 6.2. 9.ª Alteração ao Orçamento e 9.ª às Grandes Opções do Plano/2021 ©
- 6.3. Mapa dos Compromissos Assumidos no Mês de Março de 2021 ©

### Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 7.1. Descentralização de Competências do Governo Central no Âmbito da Ação Social. Projeto de Mapa. (Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto)
- 7.2. Habitar Castelo Branco Solidário – Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras em Habitações Degradadas. Proposta de Indeferimento de Processos
- 7.3. Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. Prorrogação de Vigência de Contrato de Comodato
- 7.4. Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. Prorrogação de Vigência de Protocolo para a Cedência Temporária da Escola Primária da Horta d'Alva
- 7.5. Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL). Segunda Adenda ao Protocolo de Apoio aos Taxistas do Concelho, no Âmbito das Medidas de Apoio à Comunidade Durante a Pandemia. Ratificação
- 7.6. Agência para a Modernização Administrativa, IP. Minuta de Protocolo para a Disponibilização de Autenticação e Assinatura Através de Chave Móvel Digital
- 7.7. Contrato Interadministrativos com Juntas de Freguesia
  - 7.7.1. União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo. Requalificação dos Cemitérios da Freguesia
  - 7.7.2. Junta de Freguesia de Castelo Branco. Requalificação do *Forno de Santa Maria*
- 7.8. Proposta de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco
- 7.9. Isenção de Rendas Não Habitacionais e de Cessões de Exploração. Alteração (Deliberação Tomada sob o Ponto 2. *Isenção de Rendas Não Habitacionais e de Cessões de Exploração*, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 5 de Março de 2021). Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia
- 7.10. Centro de Apoio Tecnológico Agroalimentar. Recondição no Cargo do Diretor Técnico e Científico ©

### Ponto 8 – PAGAMENTOS

Comparticipação de Medicamentos

### Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Paços do Município de Castelo Branco, 6 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

José Augusto Rodrigues Alves



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 9

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente José Augusto Rodrigues Alves, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Jorge Manuel Carrega Pio e os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Manuel Lista Semedo, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

#### ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

#### I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente cumprimentou os presentes e deu início ao período *antes da ordem do dia*, conforme estipula o artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **Senhor Vereador Carlos Almeida** tomou a palavra e cumprimentou todos presentes. Depois, referiu-se ao processo de vacinação em curso – explicando que, enquanto docente, tinha sido notificado do adiamento da vacinação previsto para o fim de semana –, para saber o ponto da situação no concelho. O **Senhor Presidente, José Augusto Alves**, manifestou também a sua preocupação pela administração da vacina da bio farmacêutica AstraZeneca, ter sido suspensa no sábado e domingo, aos professores do segundo ciclo, terceiro ciclo e secundário. Explicou que o procedimento relativo a esta vacina iria ser reformulado para administração a indivíduos a partir dos sessenta anos, mas que se teria de aguardar as novas indicações da Direção-Geral de Saúde (DGS). Informou que naquele dia iria ter uma reunião com a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (ULS) e que esse era um assunto que iria ser abordado, embora tivesse a noção de que a ULS recebe orientações da DGS. Informou que o procedimento de vacinação no Pavilhão Municipal e no Seminário de Alcains têm estado a correr muito bem e que a ULS tinha solicitado a colocação de mais uma 'box' no Pavilhão Municipal, com o intuito de incrementar a vacinação. Referiu o caso da sua esposa, docente, e como ela tinha sido vacinada há quinze dias e não tinha passado muito bem, e que, como tal ele estava preocupado pela vacinação dos professores, mas que teriam que aguardar por novas instruções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Não existindo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia*, conduzindo de imediato os trabalhos para o período da *ordem do dia*, conforme estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATA**

Pelo Senhor Presidente foi presente a ata extraordinária de dia 19 de março de 2021 (Ata n.º 8) que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL**

##### **2.1. Transferências Correntes (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

###### **2.1.1. Associação de Atletismo de Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, atribuir um subsídio de € 16.075,74, à Associação de Atletismo de Castelo Branco, destinado a compartilhar os custos de funcionamento da pista de atletismo da zona de lazer de Castelo Branco, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

###### **2.1.2. Centro Social de Salgueiro do Campo**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, atribuir um subsídio de € 20.000,00, para o Centro Social de Salgueiro do Campo, destinado a compartilhar o normal desenvolvimento da sua atividade face a despesas não planeadas, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

###### **2.1.3. Sport Benfica e Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, transferir o valor de € 60.000,00, para o Sport Benfica e Castelo Branco, destinado a compartilhar o acréscimo de custos relativos à segunda fase do campeonato, nos termos de protocolo a celebrar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **2.2. Transferência de Capital (alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

#### **2.2.1. Associação Humanitário de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 75.000,00, à Associação Humanitário de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, destinado a compartilhar a aquisição de uma viatura VSAT (Veículo de Socorro e Assistência Tático, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

#### **2.2.2. Associação Tinalhense de Apoio Social**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 100.000,00, à Associação Tinalhense de Apoio Social, destinado a compartilhar a requalificação do edifício da Residência de Idosos Nossa Senhora da Assunção, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

#### **2.2.3. Instituto Politécnico de Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 609.000,00, ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, destinado a compartilhar a requalificação do Campus da Talagueira, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

#### **2.2.4. Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 27.695,93, à Santa Casa da Misericórdia de São Vicente da Beira, destinado a compartilhar a aquisição de uma viatura, nos termos de protocolo a celebrar.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES**

#### **João Teodoro da Cruz dos Santos e Outra. São Vicente da Beira. Certidão de Compropriedade**

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por João Teodoro da Cruz dos Santos e Delfina Maria de Jesus da Cruz Santos, pelo qual apresentam fotografias das quatro construções de pedra e esclarecem que o artigo 106 da secção AQ teve origem no artigo 44 da secção AQ que foi objeto de processo de cadastro de retificação de extremas, processo este que deu origem ao artigo 106 da secção AQ, e que será atualizado no registo predial aquando da realização da transmissão dos prédios. Solicitam emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação aos prédios rústicos inscritos na matriz sob os seguintes artigos: artigo 18 da secção AQ; artigo 19 da secção AQ; artigo 20 da secção AQ; artigo 21 da secção AQ; artigo 22 da secção AQ; artigo 23 da secção AQ; artigo 24 da secção AQ; artigo 25 da secção AQ; artigo 26 da secção AQ; artigo 27 da secção AQ; artigo 28 da secção AQ; artigo 29 da secção AQ; artigo 30 da secção AQ; artigo 31 da secção AQ; artigo 32 da secção AQ; artigo 33 da secção AQ; artigo 34 da secção AQ; artigo 35 da secção AQ; artigo 54 da secção AQ; artigo 57 da secção AQ; artigo 87 da secção AQ; artigo 88 da secção AQ; artigo 107 da secção AQ; artigos 52 e 55 da secção AQ; e artigo 106 da secção AQ, todos da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Ana Paula Carvalho Salavisa e Hugo Miguel Costa, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

### **Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO**

#### **4.1. Ratificação de Deliberações do Conselho de Administração e Aprovação de Respetivas Minutas de Contratos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **4.1.1. Prestação de Serviços de Medicina, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho**

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Prestação de Serviços de Medicina, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho*, à empresa Interprev – Segurança e Saúde do Trabalho SA, pelo montante de € 13.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Prestação de Serviços de Medicina, Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho*, à empresa Interprev – Segurança e Saúde do Trabalho SA, pelo montante de € 13.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar o respetivo contrato.

### **4.1.2. Prestação de Serviços para Reparação de Viaturas Pesadas**

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Prestação de Serviços para Reparação de Viaturas Pesadas*, à empresa Scancar – Comércio e Reparação de Veículos, Lda, pelo montante de € 150.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Prestação de Serviços para Reparação de Viaturas Pesadas*, à empresa Scancar – Comércio e Reparação de Veículos, Lda, pelo montante de € 150.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para outorgar o respetivo contrato.

### **4.1.3. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, à empresa Zonáguas, Construção e Manutenção de Redes de Água, Lda, pelo montante de € 174.670,99, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 2) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, à empresa Zonáguas, Construção e Manutenção de Redes de Água, Lda, pelo montante de € 174.670,99, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para aprovar a minuta do contrato e outorgar o contrato.

### **4.1.4. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, à empresa Serragua – Serviços & Construção, Lda, pelo montante de € 150.108,99, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, à empresa Serragua – Serviços & Construção, Lda, pelo montante de € 150.108,99, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para aprovar a minuta do contrato e outorgar o contrato.

### **4.1.5. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 4) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 4) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, ao empreiteiro João de Almeida Barata, pelo montante de € 91.233,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 4) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, ao empreiteiro João de Almeida Barata, pelo montante de € 91.233,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para aprovar a minuta do contrato e outorgar o contrato.

### **4.1.6. Zona de Operação e Manutenção (ZOM 5) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 5) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, ao empreiteiro João de Almeida Barata, pelo montante de € 114.100,40, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e Resíduos Urbanos de Castelo Branco, tomada em 15/03/2021, relativa à adjudicação do *concurso público* para a *Zona de Operação e Manutenção (ZOM 5) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco*, ao empreiteiro João de Almeida Barata, pelo montante de € 114.100,40, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para aprovar a minuta do contrato e outorgar o contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### 4.2. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

#### 4.2.1. Contraordenação n.º 18/2020 – Ricardo Alexandre Esteves Carvalho

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.” No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 15/03/2021: “Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 18/2020, contra o arguido Ricardo Alexandre Esteves Carvalho, com morada na Travessa do Matadouro, n.º 13, 3.º esq., 6000-306 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, ‘aos 17 dias do mês de agosto, do corrente ano de 2020, pelas 10:26 H eu Bartolomeu Serra dos Santos, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Travessa do Matadouro, n.º 13, 3.º esq., 6000-306 Castelo Branco, ter o Sr. Ricardo Alexandre Esteves Carvalho, com morada na Travessa do Matadouro, n.º 13, 3º esq., 6000-306 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de fiscalização de contador por falta de pagamento ao cliente n.º 46800, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 29/07/2020, com a leitura de 160 m3, constatou-se que o selo de fecho de água com selo n.º 60757 encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 172 m3, o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 60721. Documentado nas fotografias que se anexam.’ Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: ‘Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;’ Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: ‘Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...). Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 07 de setembro de 2020 e rececionada recorrendo à PSP a 01/10/2020, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral. Assim sendo: 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 29/07/2020, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 270415, com o valor de 32,70 €, com data limite de pagamento, 16/07/2020, rececionado no dia 01/07/2020; 3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 351481 no dia 17/08/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 60757 que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 160 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 170 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente, o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 60721; 4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor.

II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 18/2020. 2 - Segundo o artigo 57.º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)' 3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.' 4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado: De que a decisão se



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pelo arguido (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 26 de fevereiro de 2021.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Ricardo Alexandre Esteves Carvalho, arguido no processo de contraordenação n.º 18/2020, a coima de € 250,00, por violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **4.2.2. Contraordenação n.º 26/2020 – José Eduardo Afonso Nunes Silva**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.” No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 15/03/2021: “Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 26/2020, contra o arguido José Eduardo Afonso Nunes Silva, com morada na Urbanização Dr. Beirão, n.º 21, r/c, loja 2, 6000-140 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, ‘aos 07 dias do mês de outubro, do corrente ano de 2020, pelas 15:55 H eu Bartolomeu Serra dos Santos, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Urbanização Dr. Beirão, n.º 21, r/c, loja 2, 6000-140 Castelo Branco, ter o Sr. José Eduardo Afonso Nunes Silva, com morada na Urbanização Dr. Beirão, n.º 21, r/c, loja 2, 6000-140 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de reabertura por falta de pagamento ao cliente n.º 670812, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 30/09/2020, com a leitura de 91 m3, constatou-se que o selo de fecho n.º 53896 encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 92 m3. Documentado nas fotografias que se anexam.’ Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: 'Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;' Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: 'Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)'. Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 12 de outubro de 2020 e rececionada a 16/10/2020, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral. Assim sendo: 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 30/09/2020, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 275215, com o valor de 30,48 €, com data limite de pagamento, 16/09/2020, rececionado no dia 28/08/2020; 3 - Ao se efetuar um serviço de reabertura n.º 358520 no dia 07/10/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 53896 que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 91 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 92 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente; 4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 26/2020. 2 - Segundo o artigo 57.º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)'. 3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.' 4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pelo arguido (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 26 de fevereiro de 2021”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a José Eduardo Afonso Nunes Silva, arguido no processo de contraordenação n.º 26/2020, a coima de € 250,00, por violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **4.2.3. Contraordenação n.º 27/2020 – José Manuel Martins Afonso**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.” No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 15/03/2021: “Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação/Auto de Vistoria n.º 27/2020, contra o arguido José Manuel Martins Afonso, com morada na Urbanização Dr. Beirão, n.º 15, r/c esq., 6000-140 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, ‘aos 09 dias do mês de outubro, do corrente ano de 2020, pelas 09:44 H eu



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Bartolomeu Serra dos Santos, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Urbanização Dr. Beirão, Lote 12, n.º 15, r/c esq., 6000-140 Castelo Branco, ter o Sr. José Manuel Martins Afonso, com morada na Urbanização Dr. Beirão, Lote 12, n.º 15, r/c esq., 6000-140 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de fiscalização de contador por falta de pagamento ao cliente n.º 5756, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 23/09/2020, com a leitura de 1924 m<sup>3</sup>, constatou-se que o selo de fecho encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 1925 m<sup>3</sup>, foi retirado o contador e o ramal foi selado com o selo n.º 53848. Documentado nas fotografias que se anexam.' Pelo que ficou V. Ex.<sup>a</sup> indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: 'Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;' Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: 'Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)' Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 12 de outubro de 2020 e rececionada com apoio da PSP, a 26/01/2021, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral. Assim sendo: 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 23/09/2020, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 274173, com o valor de 27,84 €, com data limite de pagamento, 14/09/2020, rececionado no dia 26/08/2020; 3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 355607 no dia 23/09/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 1924 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 1925 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente, o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 53848; 4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 27/2020. 2 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...) 3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.' 4 – O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pelo arguido (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 26 de fevereiro de 2021."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a José Manuel Martins Afonso, arguido no processo de contraordenação n.º 27/2020, a coima de € 250,00, por violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

#### **4.2.4. Contraordenação n.º 28/2020 – Maria de Lurdes Ferreira Sebastião Aziago**

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas." No presente processo, fundamentado pela violação da alínea k) do artigo 38.º e cominada pela alínea n) do n.º 4 do artigo 59.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 15/03/2021: "Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação n.º 28/2020, contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira Sebastião Aziago, com morada na Avenida 1º de Maio, n.º 39, 2º esq., 6000-286 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto: A estes Serviços, foi feita a participação pela PSP que se descreve: 'Por hora e local mencionados por determinação superior me ter deslocado ao local da ocorrência onde havia notícia de dejetos arremessados de uma janela para a via pública. No local contatei com Joaquim Rodrigues que me informou ser gerente de uma loja de tintas sita naquela artéria e que de há uns tempos a esta data vem sendo arremessados da janela do segundo andar esquerdo do imóvel n.º 39 escarretas humanas por parte de um casal que ali reside. Informou ainda que as mesmas além de caírem em cima das suas viaturas conforme se comprova na viatura de matrícula 95-ZN-54, também caíem em cima dos seus funcionários e clientes. Após me deslocar à fração em causa contatei com Maria Aziago quem me disse ser de fato autora das escarradelas em causa, mas que estas já serão antigas em virtude de após advertência Policial ela e seu marido já faz bastante tempo que não praticam tal ato. Após inspeção visual à via pública frente ao n.º 39, constatei que estaria posta em causa a higiene e saúde pública dos transeuntes que ali passavam pelo que foram adicionados meios municipalizados para limpeza do pavimento tendo comparecido no local pelas 10H00 António Joaquim da Silva Justo (funcionário da câmara) que procedeu à limpeza e desinfecção do passeio.' Pela presente, fica V. Ex.ª devidamente notificada, nos termos e para os efeitos do art.º 50º do Dec.- Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, do teor da Participação lavrada pela PSP, que junto se anexa, nos termos do qual fica V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista no estipulado na alínea k) do artigo 38.º do Regulamento anteriormente mencionado: '(...) Espaços públicos, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo Em todos os espaços públicos, nomeadamente ruas, passeios, praças, jardins, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo do concelho de Castelo Branco é proibido: (...) k) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública;' Esta violação constitui contraordenação, nos termos da alínea n) do n.º 4 do artigo 59.º do Regulamento atrás mencionado. '(...) Constitui contraordenação punível com coima de € 50,00 a € 1.000,00, no caso de pessoas singulares, a prática das infrações a seguir indicadas: Defecar, urinar, cuspir ou de qualquer modo conspurcar a via pública ou outros espaços públicos; (...) Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

15 de outubro de 2020 e rececionada a 22/10/2020, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita. Assim sendo: 1 - Pelo descrito na Informação, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o chão encontrava-se sujo da maneira como está descrito a participação da PSP; 2 - Estes Serviços Municipalizados são chamados ao local frequentemente para fazer a higienização do referido local, mesmo após o envio da notificação à arguida a mesma continua a ter a mesma atitude; 3 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as clausulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes na participação da Polícia de Segurança Pública. 2 - Comprovam também os funcionários destes Serviços Municipalizados limpeza frequente do referido espaço, e sua continuidade. 3 - A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 500,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificada: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pela arguida (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 4 de março de 2020."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Maria de Lurdes Ferreira Sebastião Aziago, arguida no processo de contraordenação n.º 28/2020, a coima de € 500,00, por violação da alínea n) do n.º 4 do artigo 59.º, por violação da alínea k) do artigo 38.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco.

#### **4.2.5. Contraordenação n.º 29/2020 – João Pires Videira Cabaço**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas.” No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 15/03/2021: “Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação Informação/Auto de Vistoria n.º 29/2020, contra o arguido João Pires Videira Cabaço, com morada na Quinta da Horta Grande s/n, 6000-580 Monforte da Beira, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, ‘Aos 15 dias do mês de outubro, do corrente ano de 2020, pelas 15:48 H eu Mário Mateus, funcionário do prestador de serviço destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua Nova de São Paulo, 1B, terreno, 6000-580 Monforte da Beira, ter o Sr. João Pires Videira Cabaço com morada na Quinta da Horta Grande s/n, 6000-580 Monforte da Beira, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de fiscalização ao contador por falta de pagamento ao cliente n.º 594407, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 03/12/2019, com a leitura de 62 m3, constatou-se que o selo de fecho n.º 49926 encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 66 m3, foi retirado o contador e o ramal foi selado com o selo n.º 59580. Documentado nas fotografias que se anexam.’ Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: ‘Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;’ Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: ‘Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...).’ Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 16 de outubro de 2020 e rececionada, a 22/10/2020, o arguido não apresentou qualquer defesa escrita ou oral. Assim sendo: 1 - Pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 03/12/2019, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 255036, com o valor de 41,11€, com data limite de pagamento, 22/11/2019, rececionado no dia 05/11/2019; 3 - Ao se efetuar um serviço de fiscalização n.º 341377 no dia 15/10/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 59580, que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 66 m<sup>3</sup> quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de fiscalização o contador apresentava a leitura de 62 m<sup>3</sup>, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente, o contador foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 59580; 4 - Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 29/2020. 2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...). 3 - Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 - O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.' 4 - O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pelo arguido (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 26 de fevereiro de 2021.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a João Pires Videira Cabaço, arguido no processo de contraordenação n.º 29/2020, a coima de € 250,00, por violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

### **Ponto 5 – PATRIMÓNIO**

#### **5.1. Aquisições Onerosas. Nomeação de Perito de Lista Oficial do Tribunal**

##### **5.1.1. Dois Prédios Urbanos em Salgueiro do Campo**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 3, de 06/04/2021 (n.º de entrada I 1570, de 06/04/2021), do Diretor do Departamento Técnico Operacional, sobre a aquisição de dois prédios urbanos em Salgueiro do Campo, descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob os n.ºs 1634/19391226 e 303/19870512 e inscritos, respetivamente, na matriz predial sob os artigos 126 e 143, da freguesia de Salgueiro do Campo. Da informação consta o seguinte texto: “A junta de freguesia pretende adquirir 2 imóveis sítos em Salgueiro do Campo, para construir uma capela mortuária capaz de garantir adequadas condições de utilização e de acessibilidade a cidadãos com mobilidade condicionada. Para o efeito solicitou a colaboração da Câmara Municipal. Sobre o assunto cumpre-nos informar o seguinte: 1.º- Relativamente à questão de aquisição dos bens descritos na matriz predial sob o artigo 126 e 143 da Freguesia de Salgueiro do Campo somos de opinião que se deveria iniciar o procedimento de aquisição amigável no espírito do disposto no Código das Expropriações, na sua atual redação (adiante designado por CE). 2.º- Com efeito o n.º 1 de artigo 11.º do CE dispõe que *‘a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15.º, e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via’*. 3.º- Neste contexto, o executivo municipal deverá deliberar que seja realizada a avaliação do prédio em causa, por um perito da lista oficial do tribunal, por sua vez o n.º 4 do artigo 10.º do CE refere que *‘A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação’*. 4.º- Relativamente a peritos da lista oficial, residentes em Castelo Branco, documento que se anexa, indicam-se os Sr. Engenheiros Adelino Rafael, António Alberto Castel-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Branco, António Rui Dias Alves e Ricardo Dias Alves, podendo a CM escolher livremente um deles. 5.º- Após elaboração de tal relatório, somos de opinião que previamente à eventual deliberação do executivo para se iniciar um processo expropriativo e, nessa conformidade, propor a aquisição pela via do direito privado, os serviços de contratação pública deverão informar se existe cabimentação orçamental para a aquisição dos imóveis em causa, em função do valor que vier a ser indicado pelo perito da lista oficial. 6.º- Sem prejuízo do referido esclarece-se que, caso se consiga adquirir o bem na fase de negociação por via do direito privado, considerar-se-á concluído o processo de aquisição não havendo lugar, portanto ao desenvolvimento dum processo expropriativo. Conclusão. Em face do exposto propõe-se que seja dado início ao processo referente à aquisição dos bens descritos na matriz predial sob os artigos 126 e 143 da Freguesia de Salgueiro do Campo, nomeando um dos peritos da lista oficial do tribunal sugerido, um dos identificados no corpo da presente informação, dado residirem em Castelo Branco.”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nomear o perito da lista oficial do tribunal, Ricardo Dias Alves, com o intuito de proceder à avaliação de dois Prédios Urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob os n.ºs 1634/19391226 e 303/19870512 e inscritos, respetivamente, na matriz predial sob os artigos 126 e 143, da freguesia de Salgueiro do Campo, nos termos do no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, na sua atual redação.

### **5.1.2. Prédio Rústico na Povoação de Torre – Louriçal do Campo**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 4, de 06/04/2021 (n.º de entrada I 1571, de 06/04/2021), do Diretor do Departamento Técnico Operacional, sobre a aquisição de um prédio na povoação de Torre, na freguesia de Louriçal do Campo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o n.º 477/19980701 e inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 611, secção C, da freguesia de Louriçal do Campo. Da informação consta o seguinte texto: “A junta de freguesia de Louriçal do Campo pretende adquirir um prédio sito em Torre, para construir uma zona de lazer com praia fluvial. Para o efeito solicitou a colaboração da Câmara Municipal. Sobre o assunto cumpre-nos informar o seguinte: Relativamente à questão de aquisição do bem descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o n.º 477/19980701 e na matriz predial sob o artigo 611/C da freguesia de Louriçal do Campo cumpre-nos informar. Salvo melhor opinião nos termos do disposto no Código das Expropriações, na sua atual redação (adiante designado por CE) só será possível requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação se forem tomadas as seguintes diligências prévias: 1.º- Pese embora os antecedentes e as decisões já tomadas, somos de opinião, para não ‘inquinar’ o processo expropriativo, que seja demonstrado



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

oficialmente, perante uma proposta de valor baseada em relatório elaborado por perito da lista oficial do tribunal, que não foi possível a aquisição por via do direito privado. Com efeito o n.º 1 de artigo 11.º do CE dispõe que *'a entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15.º, e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via'*. 2.º- Neste contexto, o executivo municipal deverá deliberar que seja realizada a avaliação do prédio em causa, por um perito da lista oficial do tribunal, para satisfazer o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do CE que refere que *'A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação'*. 3.º- Relativamente a peritos da lista oficial, residentes em Castelo Branco, documento que se anexa, indicam-se os Srs. Engenheiros Adelino Rafael, António Alberto Castel-Branco, António Rui Dias Alves e Ricardo Dias Alves podendo a CM escolher livremente um deles. 4.º- Após elaboração de tal relatório, e previamente à deliberação do executivo para se iniciar a parte do processo expropriativo referente à tentativa de aquisição pela via do direito privado, os serviços administrativos deverão informar se existe cabimentação orçamental para a aquisição em função do valor indicado pelo perito da lista oficial. 5.º- Sem prejuízo do referido esclarece-se que, caso se consiga adquirir o bem na fase de negociação por via do direito privado, considerar-se-á concluído o processo de aquisição não havendo lugar, portanto ao desenvolvimento dum processo expropriativo. Conclusão. Em face do exposto propõe-se que seja dado início ao processo referente à aquisição do bem descrito na matriz predial sob o artigo 611/C da Freguesia de Louriçal do Campo, nomeando um dos peritos da lista oficial do tribunal sugerido, um dos identificados no corpo da presente informação, dado residirem em Castelo Branco."

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nomear o perito da lista oficial do tribunal, Ricardo Dias Alves, com o intuito de proceder à avaliação de um prédio na povoação de Torre, na freguesia de Louriçal do Campo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o n.º 477/19980701 e inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 611, secção C, da freguesia de Louriçal do Campo, nos termos do no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, na sua atual redação.

**5.2. Aquisição Graciosa de Imóvel em Lardosa. António Coelho Damas – Cabeça de Casal da Herança de (Retificação da Deliberação, do dia 05/02/2021, tomada sob o Ponto 6.1. Aquisição Graciosa de Imóvel em Lardosa. António Coelho Damas – Cabeça de Casal da Herança de)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1451, de 30/03/2021, Secção de Património e Armazém, com o seguinte texto que se transcreve: "Na reunião do executivo de 5 de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou aceitar a cedência de um prédio urbano, constituído por um lote de terreno com 588 m<sup>2</sup>, sito na Tapada Grande, Vale Merendeiro ou Ordem, na freguesia da Lardosa. Os atuais proprietários através do ofício datado de 14 de janeiro de 2021 informaram que concordam em efetuar escritura de cedência graciosa à CMCB, na condição de serem ressarcidos da importância de 3.000 euros, pelo pagamento do IMI durante 32 anos e despesas de manutenção do terreno. O ofício atrás referido deveria ter sido enviado para análise do executivo juntamente com a informação da Secção de Património e Armazém n.º 330 de 25/01/2021, tal não aconteceu. Sendo assim, envia-se agora processo completo para nova análise do executivo."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de dia 05/02/2021, tomada sob o Ponto 6.1. *Aquisição Graciosa de Imóvel em Lardosa. António Coelho Damas – Cabeça de Casal da Herança de*), onde se lê: "a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência gratuita do imóvel localizado no Lote 1 da Tapada Grande, Vale Merendeiro ou Ordem, em Lardosa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1133.º da freguesia de Lardosa e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 529. Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de cedência graciosa"; deve passar a ler-se: "a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição do imóvel localizado no Lote 1 da Tapada Grande, Vale Merendeiro ou Ordem, em Lardosa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1133.º da freguesia de Lardosa e descrito na Conservatória do Registo Predial com o número 529, pelo valor de € 3.000,00, livre de quaisquer ónus ou encargos. Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda".

### **5.3. Atribuição de Preço a Obras Literárias Patrocinadas pelo Município**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1642, de 07/04/2021, da Biblioteca Municipal, propondo a atribuição de preços, para venda ao público, às seguintes obras literárias patrocinadas pelo Município: *Antologia de Poesia*, de Deolinda Nunes, edição 2021, € 15,00; *Poemas Copiosos*, de Rui Dias Monteiro, edição 2021, € 9,00; *Áleas do Jardim*, de António Salvado, edição 2021, € 9,00; *Castelo Branco: Uns Olhos Ficam Tristes...*, de AAVV, edição 2021, € 17,00; *Medalha dos 250 Anos da Cidade de Castelo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Branco*, edição 2021, € 35,00; *CD João Roiz Ensemble*, edição 2021, € 15,00; e *Poemas para Nösside*, de António Salvado, edição 2021, € 19,00.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de preços, para venda ao público, às seguintes obras literárias patrocinadas pelo Município: *Antologia de Poesia*, de Deolinda Nunes, edição 2021, € 15,00; *Poemas Copiosos*, de Rui Dias Monteiro, edição 2021, € 9,00; *Áleas do Jardim*, de António Salvado, edição 2021, € 9,00; *Castelo Branco: Uns Olhos Ficam Tristes...*, de AAVV, edição 2021, € 17,00; *Medalha dos 250 Anos da Cidade de Castelo Branco*, edição 2021, € 35,00; *CD João Roiz Ensemble*, edição 2021, € 15,00; e *Poemas para Nösside*, de António Salvado, edição 2021, € 19,00.

### Ponto 6 – CONTABILIDADE

#### 6.1. Transferência/Reembolso de Participação – FSE/POISE. Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1630 de 06/04/2021 da Unidade de Planeamento Promoção e Desenvolvimento Económico, relativo à *Transferência/Reembolso de Participação – FSE/POISE*. Da informação consta o seguinte texto: “Foi creditado o montante de 11.954,98€ na conta bancária da Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN PT50003502220008185473037, relativo ao adiantamento de 15% do montante do financiamento aprovado para o ano de 2021, referente à candidatura/operação ‘Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais’, aprovada no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego – POISE, do Portugal 2020, com o código de operação ‘POISE-03-4233-FSE-000036’, conforme correio eletrónico do Balcão 2020, em anexo (anexo 1). A referida candidatura foi apresentada pelo Município de Castelo Branco, em parceria com a Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, nos termos definidos no artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE (Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua redação atual), conforme memorando de entendimento em anexo (anexo 2), a qual foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, em 16.01.2019, tendo sido celebrado o respetivo Termo de Aceitação em 05.02.2019, conforme documento em anexo (anexo 3). Acresce referir que, a execução física e financeira da candidatura/projeto é realizada pelo Município de Castelo Branco e pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento. Assim, o montante agora recebido é repartido pelos beneficiários do seguinte modo: 2.847,68€ para o Município de Castelo Branco; 9.107,30€ para a Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento. Face ao exposto, solicita-se a V. Exa. a devida autorização para que o montante de 9.107,30€ seja transferido para a conta bancária da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Amato Lusitano, junto da Caixa Geral de Depósitos, com o seguinte IBAN 'PT50004541704027884133564'. Mais, informa-se que, o montante relativo ao Município de Castelo Branco (864,64€), deve permanecer na conta, dado se tratar de um adiantamento.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência do montante de € 9.107,30 para depósito na conta bancária da Amato Lusitano, junto da Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN PT50004541704027884133564, referente à candidatura/operação 'Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais', aprovada no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego – POISE, do Portugal 2020, com o código de operação POISE-034233-FSE-000036.

### **6.2. 9.ª Alteração ao Orçamento e 9.ª às Grandes Opções do Plano/2021**

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 9.ª *Alteração ao Orçamento e 9.ª às Grandes Opções do Plano/2021*, na despesa, no valor de € 356.134,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **6.3. Mapa de Compromissos Assumidos no Mês de Março de 2021**

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o mapa da *Posição dos Compromissos (Todos) no Período de 01/03/2021 a 31/03/2021*.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## **Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

### **7.1. Descentralização de Competências do Governo Central no Âmbito da Ação Social. Projeto de Mapa. (Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto)**

Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício n.º 1440, de 25/03/2021, do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, com o seguinte texto: “Como é do conhecimento de V. Ex.a, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. Na sequência, foram publicadas a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, que regula a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais. Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências nele previstas podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º. Nesta fase, e no cumprimento do estatuído nos artigos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do decreto-lei referendado, remete-se, para pronúncia, o projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento nesse município, respeitantes às competências a transferir previstas nos artigos 10.º e 11.º daquele. A referida pronúncia deve ser endereçada para o e-mail: descentralizacao@mtsss.gov.pt. no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da receção da presente comunicação, considerando-se, na sua falta, a concordância com o teor do projeto.”

Projeto de mapa:

Concelhos	Acordos de Protocolos				Subsídios Eventuais	RH Internos ao ISS/IP		Total Montantes (Acordos, Protocolos e ISS, IP – RH e Sub. Eventuais)	N.º de Processos Familiares (RSI)	N.º de Processos Familiares (Atendimento e Acompanhamento Social)
	N.º de total de Acordos e Protocolos	Montante Anual - Acordos AAS	Montante Anual Protocolos RSI	Montante Total Acordos e Protocolos (Anual)	€ Subsídios Eventuais	RH Interno (Anual)	N.º de RH % de Afetação			
Castelo Branco	1	129.572,04 €	0,00 €	129.572,04 €	25.826,97 €	71.811,71 €	3,20	227.210,72 €	355	2.039

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não aceitar o projeto de mapa que consta do vosso ofício n.º 1440, de 25/03/2021, não só por discordar do conceito implícito ao mesmo, bem como em relação aos valores que constam do mapa supra.

### **7.2. Habitar Castelo Branco Solidário – Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras em Habitações Degradadas. Proposta de Indeferimento de Processos**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1232, de 18/03/2021, do Gabinete de Apoio à Presidência, exarando a proposta que se transcreve: “Após análise e apreciação dos processos e candidaturas aos apoios do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras em Habitações Degradadas, que visa o melhoramento das condições de habitabilidade de imóveis de habitação permanente, própria ou arrendada, previstos no Regulamento Municipal Habitar Castelo Branco Solidário n.º 211/2017, publicado no Diário da República a 21/04/2017, identificados nas listagens juntas (Anexo I ao Anexo VIII), que fazem parte da presente proposta, tendo-se apurado as seguintes situações: A) Foram apresentadas duas Inscrições pelo mesmo Candidato ou por outro elemento do mesmo Agregado Familiar – Anexo I; B) Candidatos que desistiram do processo, através de requerimento apenso ao processo – Anexo II; C) Candidatos ou qualquer elemento do agregado familiar, que possuem outro(s) prédio(s) ou fração



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

autónoma de prédio destinado à habitação – n.º 4 do Artigo 4.º do Regulamento mencionado – Anexo III; D) Candidatos apresentam rendimentos superiores a 1,25 do IAS, o que não se enquadra no n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento – Anexo IV; E) Foram solicitados aos candidatos elementos fundamentais para a correta apreciação dos pedidos, não tendo os mesmos sido apresentados – Anexo V; F) Candidatos que não apresentaram o formulário da Candidatura, nem a documentação prevista no Artigo 7.º do referido Regulamento – Anexo VI; G) Candidatos não cumprem o previsto no n.º 3 do Regulamento – Anexo VII; H) Candidatos titulares de pedido dos processos que faleceram no decorrer do processo – Anexo VIII. Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo da competência que lhe está atribuída pelo artigo 9.º, delibere indeferir os pedidos relativamente a todos os processos identificados nos anexos atrás mencionados. Mais proponho que seja, desde já, deliberado tornar definitiva a presente deliberação de indeferimento, relativamente a todos os interessados que não venham a pronunciar-se em sede de audiência prévia e, portanto, não sejam apresentados factos novos para apreciação, suscetíveis de alterar o sentido da decisão.”

### Anexo I

#### 2.ª Inscrição Apresentada Pelo Mesmo Requerente ou Por Outro Elemento do Agregado Familiar

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
HCBS/20	E 4812 03/07/2020	Maria José Marques Vicente	Largo do Cabeço do Muro, n.º 16	Monforte da Beira	11/08/2020	Desfavorável
2019/HCB-S/75	E 10574 13/11/2019	Maria Vieira Ramos	Rua do Chafariz Velho, n.º 69	Alcains	19/11/2019	Desfavorável
HCBS/33	E 6596 21/08/2020	Maria do Carmo Dias Lourenço	Rua Nova, n.º 14	Juncal do Campo	17/09/2020	Desfavorável
HCBS/57	E 8938 25/09/2019	Amélia da Conceição Fradique	Rua dos Chões, n.º 24	Castelo Branco	05/11/2020	Desfavorável

### Anexo II

#### Inscrições Cujos Requerentes Desistiram do Processo

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
2017/HCB-S/115	E 11497 04/12/2017	José Joaquim Martins Antunes	Rua dos Oleiros, n.º 65	Castelo Branco	02/09/2019	Desfavorável

### Anexo III

#### Inscrições que Não Cumprem o Previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Regulamento n.º 211/2017

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
2019/HCB-S/53	E 8665 17/09/2019	Adélia Rosa Gonçalves	Rua Nova, n.º 56	Castelo Branco	06/10/2020	Desfavorável
2019/HCB-S/66	E 9558 10/10/2019	Domingos Marques	Rua da Vinha, n.º 10	Rochas de Cima	13/05/2020	Desfavorável

### Anexo IV

Inscrições cujo rendimento *Per Capita* do Agregado Familiar é Superior a 1,25 do IAS (Valor Indexante aos Apoios Sociais)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
HCBS/22	E 5053 09/07/2020	Amélia Morgado Vaz	Rua do Forno, n.º 2	Sobral do Campo	16/07/2020	Desfavorável
HCBS/25	E 5059 09/07/2020	António Pires Afonso	Rua Padre Cura, n.º 24	Ninho do Açor	29/07/2020	Desfavorável
HCBS/63	E 9283 03/10/2019	Diogo José Salgueiro Ribeiro	Rua dos Oleiros, n.º 70	Castelo Branco	07/11/2019	Desfavorável
HCBS/36	E 6897 01/09/2020	Inês Nunes Mateus	Avenida General Humberto Delgado, n.º 19 – 3.º Esquerdo	Castelo Branco	16/09/2020	Desfavorável
HCBS/23	E 5054 09/07/2020	Maria Augusta Marques Marcelino	Rua Vale do Pereiro, n.º 2	Ninho do Açor	16/07/2020	Desfavorável
2020/ 650.10.103/17	E 4301 19/06/2020	Maria dos Santos Regina Castanheira	Rua da Estalagem, n.º 30	Póvoa de Rio de Moinhos	22/06/2020	Desfavorável
HCBS/37	E 6957 03/09/2020	Maria Ermelinda Ivo	Avenida de Espanha, n.º 19 – 4.º Direito	Castelo Branco	19/06/2020	Desfavorável
HCBS/6	E 1293 18/02/2020	Maria Nunes Martins	Rua E, n.º 16 – 2.º Cruz de Montalvão	Castelo Branco	13/05/2020	Desfavorável
2019/HCBS/ S/51	E 8362 10/09/2019	Maria Rosário Sequeira Ribeiro dos Santos Pio	Rua Professor Vieira de Almeida, n.º 17	Castelo Branco	23/10/2019	Desfavorável
2020/HCBS/ S/3	E 619 24/01/2020	Rosalina dos Santos Sousa Salvado	Rua Fonte do Tostão, n.º 13 – 1.º	Castelo Branco	13/05/2020	Desfavorável
HCBS/13	E 2917 30/04/2020	Sofia Isabel Marcelino Pedro	Rua da Senhora de Mércoles, Bloco C, 1.º Esquerdo	Castelo Branco	13/05/2020	Desfavorável

### Anexo V

#### Apresenta Requerimento de Inscrição Sem Apresentação de Documentos Solicitados

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
HCBS/16	E 4484 24/06/2020	Ana Catarina Beato dos Reis Robalo Almeida	Quinta da Carapalha – Travessa Eng. Adriano Godinho, 3 – 1.º Andar	Castelo Branco	02/10/2020	Desfavorável
HCBS/19	E 4794 03/07/2020	António Serrano Rosendo	Rua da Serra, n.º 19	Salgueiro do Campo	17/09/2020	Desfavorável
2017/HCBS/ S/81	E 8079 23/08/2017	Carméria Maria Joaquim	Travessa da Rua da Pontinha, n.º 12	Freixial do Campo	18/10/2019	Desfavorável
2017/HCBS/ S/62	E 6939 19/07/2017	Joaquim da Silva Dias	Rua da Trincheira, n.º 13	Monforte da Beira	19/07/2019	Desfavorável
2019/HCBS/ S/1	E 13 02/01/2019	Maria Cabaço Costa Pereira	Rua de São Miguel das Palmeiras, n.º 4	Castelo Branco	21/10/2019	Desfavorável
HCBS/17	E 4547 26/06/2020	Paulo Alexandre Vaz Tabarra	Rua da Misericórdia, n.º 57	Castelo Branco	29/06/2020	Desfavorável
2017/HCBS/ S/58	E 6934 19/07/2017	Porfírio dos Santos Fernandes	Rua do Arrabalde, n.º 99	Monforte da Beira	22/07/2019	Desfavorável

### Anexo VI

#### Não Cumprem o Previsto no Artigo 7.º do Regulamento n.º 211/2017

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
HCBS/88	E 8386 30/08/2017	Carlos Manuel Barata Pio	Rua dos Canteiros, n.º 7	Alcains	27/09/2018	Desfavorável
HCBS/14	E 4039 09/06/2020	João Fernandes	Rua José Bento, n.º 3 – R/C	Castelo Branco	01/09/2020	Desfavorável
HCBS/79	E 11982 27/12/2019	José Fernandes Romão	Rua da Senhora da Guia, n.º 31	Retaxo	11/05/2020	Desfavorável



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2019/HCB-S/21	E 2358 19/03/2019	José Miguel Fernandes Pires Jacinto	Rua da Amorinha, n.º 32	Castelo Branco	22/10/2019	Desfavorável
2019/HCB-S/12	E 1833 01/03/2019	Manuel Fernandes Alves	Travessa do Poço das Covas, n.º 17	Castelo Branco	22/10/2019	Desfavorável
HCB-S/7	E 1346 19/02/2020	Mário Sequeira Figueiredo	Rua da Caravela – Ribeiro da Seta, s/n	Castelo Branco	13/05/2020	Desfavorável
2017/HCB-S/110	E 10884 08/11/2017	Talida de Jesus Carqueija Miguel	Rua do Forno – Taberna Seca, n.º 4	Castelo Branco	22/10/2019	Desfavorável
HCB-S/5	E 1118 10/02/2020	Tiago André Artur Ventura	Travessa da Sobreira, n.º 5	Castelo Branco	13/05/2020	Desfavorável

### Anexo VII Inscrições que Não Cumprem o Previsto no n.º 3 do Regulamento n.º 211/2017

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
2018/HCB-S/30	E 6921 27/07/2018	António Proença	Rua dos Peleteiros, n.º 12 – 1.º	Castelo Branco	20/10/2020	Desfavorável
HCB-S/62	E 8944 25/09/2019	Adélia Lino Moreira	Rua Capitão João Belo, n.º 7	Retaxo	25/10/2019	Desfavorável

### Anexo VIII Titulares de Pedidos que Faleceram

Inscrição	Data Inscrição	Nome	Morada	Freguesia	Data de Avaliação	Observações Parecer
2017/HCB-S/101	E 9365 25/09/2017	Florinda Alves Pires	Rua da Valcovco, n.º 6	Malpica do Tejo	16/10/2018	Desfavorável
2017/HCB-S/107	E 1223 11/02/2019	Manuel José Patrício	Largo Dr. José Antunes Coelho, n.º 11	Lardosa	30/09/2020	Desfavorável

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal Habitar Castelo Branco Solidário n.º 211/2017, publicado no Diário da República a 21/04/2017, aprovar o indeferimento dos processos identificados nos quadros anteriormente reproduzidos, a saber: Anexo I – 2.ª Inscrição Apresentada Pelo Mesmo Requerente ou Por Outro Elemento do Agregado Familiar; Anexo II – Inscrições Cujos Requerentes Desistiram do Processo; Anexo III – Inscrições que Não Cumprem o Previsto no n.º 4 do Artigo 4.º do Regulamento n.º 211/2017; Anexo IV – Inscrições cujo Rendimento *Per Capita* do Agregado Familiar é Superior a 1,25 do IAS; Anexo V – Apresenta Requerimento de Inscrição Sem Apresentação de Documentos Solicitados; Anexo VI – Não Cumprem o Previsto no Artigo 7.º do Regulamento n.º 211/2017; Anexo VII – Inscrições que Não Cumprem o Previsto no n.º 3 do Regulamento n.º 211/2017; e Anexo VIII – Titulares de Pedidos que Faleceram.

Deliberou, ainda, tornar definitiva a presente deliberação de indeferimento, relativamente a todos os pedidos nos quais os interessados não venham a pronunciar-se em sede de audiência prévia e, portanto, não haja factos novos para apreciação suscetíveis de alterar o sentido da decisão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **7.3. Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. Prorrogação de Vigência de Contrato de Comodato. Alteração do n.º 1 da Cláusula 6.ª**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de prorrogação do contrato de comodato celebrado com a Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), em 5 de janeiro de 2017, por deliberação da Câmara Municipal de dia 02/12/2016, para a cedência, a título gratuito, de um edifício propriedade municipal, localizado no n.º 12 da Avenida Nuno Álvares, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2095 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 1366, com o objetivo da associação instalar nele a sua sede. Com a presente proposta, é alterado, na sua redação, o n.º 1 da Cláusula 6.ª (Prazo e Vigência), da seguinte forma: onde se lê que “o presente contrato de comodato tem a duração de *20 anos*, renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contraentes”, deve passar a ler-se que “o presente contrato de comodato tem a duração de *40 anos*, renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contraentes”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao contrato de comodato celebrado com a Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), em 5 de janeiro de 2017, por deliberação da Câmara Municipal de dia 02/12/2016, para a cedência, a título gratuito, de um edifício propriedade municipal, localizado no n.º 12 da Avenida Nuno Álvares, em Castelo Branco, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2095 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 1366, com o objetivo da associação instalar nele a sua sede, por forma a que na redação do n.º 1 da Cláusula 6.ª (Prazo e Vigência), onde constava que “o presente contrato de comodato tem a duração de *20 anos*, renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contraentes”, passe constar que “o presente contrato de comodato tem a duração de *40 anos*, renovável anualmente, se não for denunciado por qualquer das partes contraentes”.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo aditamento ao contrato de comodato.

### **7.4. Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. Prorrogação de Vigência de Protocolo para a Cedência Temporária da Escola Primária da Horta d'Alva. Alteração da Cláusula 1.ª**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de prorrogação do protocolo para a cedência temporária da Escola Primária da Horta d'Alva, celebrado com a Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), em 25 de agosto de 2014, com conhecimento da Câmara Municipal em 19/09/2014. Com a presente proposta, é alterado, na sua redação, a Cláusula 1.ª, da seguinte forma: onde se lê que “a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

cedência é feita a título gratuito pelo período de *vinte anos*”, deve passar a ler-se “a cedência é feita a título gratuito pelo período de *quarenta anos*”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao protocolo para a cedência temporária da Escola Primária da Horta d'Alva, celebrado com a Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB), em 25 de agosto de 2014, com conhecimento da Câmara Municipal em 19/09/2014, por forma a que na redação da Cláusula 1.<sup>a</sup>, onde constava que “a cedência é feita a título gratuito pelo período de *vinte anos*”, passe constar que “a cedência é feita a título gratuito pelo período de *quarenta anos*”.

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo aditamento ao citado protocolo.

**7.5. Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros. Segunda Adenda ao Protocolo de Apoio aos Taxistas do Concelho, no Âmbito das Medidas de Apoio à Comunidade Durante a Pandemia. Ratificação** (Protocolo Autorizado por Deliberação tomada sob o Ponto 8 – *Deliberações Diversas. Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros. Minuta de Protocolo de Apoio aos Taxistas do Concelho, no Âmbito das Medidas de Apoio à Comunidade Durante a Pandemia*, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 18 Dezembro de 2020)

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de ratificação segundo aditamento ao protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros (Antral), integrado nas medidas de apoio à comunidade durante a pandemia, que prevê o apoio aos taxistas pertencentes ao concelho de Castelo Branco, potenciando o aumento da sua atividade, a melhoria da sua imagem e a divulgação da marca de Castelo Branco, e considerando as consecutivas renovações do estado de emergência, bem como a forte adesão do serviço de entrega de comida em modelo de *takeaway*. Com o presente segundo aditamento, vem-se propor a seguinte redação do Ponto 1 e o Ponto 3 da Cláusula 2.<sup>a</sup>: Cláusula 2.<sup>a</sup> (...) 1. No âmbito do presente protocolo, o Município obriga-se a apoiar o Segundo Outorgante através da atribuição de uma comparticipação financeira no valor total de 141.000 euros; 3. De forma a apoiar os doentes em isolamento profilático e cumulativamente apoiar o setor da restauração, prevê-se ainda que 60.000 euros sejam destinados a suportar o pagamento do transporte de bens de primeira necessidade a todos os cidadãos residentes no concelho de Castelo Branco que estejam em isolamento profilático, desde que o pedido seja solicitado diretamente através da linha telefónica de apoio de compras e medicamentos do Município, no período compreendido entre 1 de janeiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*e 30 de abril de 2021 e das entregas de comida em modelo takeaway, entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2021, para os cidadãos da freguesia de Castelo Branco. Castelo Branco, 31 de março de 2021.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a segunda adenda ao protocolo celebrado com a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (Antral), por deliberação tomada sob o *Ponto 8 – Deliberações Diversas. Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros. Minuta de Protocolo de Apoio aos Taxistas do Concelho, no Âmbito das Medidas de Apoio à Comunidade Durante a Pandemia*, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 18 de Dezembro de 2020, passando o *Ponto 1* e o *Ponto 3* da *Cláusula 2.ª* a ter a seguinte redação: *Cláusula 2.ª (...) 1. No âmbito do presente protocolo, o Município obriga-se a apoiar o Segundo Outorgante através da atribuição de uma participação financeira no valor total de 141.000 euros; 3. De forma a apoiar os doentes em isolamento profilático e cumulativamente apoiar o setor da restauração, prevê-se ainda que 60.000 euros sejam destinados a suportar o pagamento do transporte de bens de primeira necessidade a todos os cidadãos residentes no concelho de Castelo Branco que estejam em isolamento profilático, desde que o pedido seja solicitado diretamente através da linha telefónica de apoio de compras e medicamentos do Município, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2021 e das entregas de comida em modelo takeaway, entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2021, para os cidadãos da freguesia de Castelo Branco. Castelo Branco, 31 de março de 2021.*

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para proceder à assinatura da respetiva segunda adenda ao protocolo.

### **7.6. Agência para a Modernização Administrativa, IP. Minuta de Protocolo para a Disponibilização de Autenticação e Assinatura Através de Chave Móvel Digital**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma minuta do protocolo a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, que tem por objeto "a definição das regras que visam permitir a autenticação e assinatura através da *Chave Móvel Digital*, como meio seguro, nos sítios da internet e aplicações indicadas pela Câmara Municipal". O documento é dado como reproduzido, ficando a fazer parte integrante desta ata identificado como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, que tem por objeto "a definição das regras que visam permitir a autenticação e assinatura através da *Chave Móvel Digital*, como meio seguro, nos sítios da internet e aplicações indicadas pela Câmara Municipal".



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

### **7.7. Contratos Interadministrativos com Juntas de Freguesia**

#### **7.7.1. União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo. Requalificação dos Cemitérios da Freguesia**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 2193, de 31/03/2021, do Departamento de Administração Geral, sobre uma proposta para a celebração de um contrato interadministrativo, com o seguinte teor: "1 – A União de Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo pretende levar a efeito a realização de obras nos cemitérios da União das Freguesias. 2 – Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações. 3 – Assim, em face do exposto, e nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal aprove o apoio de 105.652,17 €, à União de Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, devendo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio a qual, após a respetiva aprovação, deverá ser formalizada mediante a celebração de um contrato interadministrativo, devendo a respetiva união cumprir os requisitos legais em matéria de contratação pública."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato interadministrativo com a União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo, com o objetivo de estabelecer a transferência da verba de € 105.652,17 destinada requalificação dos cemitérios da freguesia, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, remeter a proposta à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o contrato interadministrativo, após aprovação pelo Órgão Deliberativo.

#### **7.7.2. Junta de Freguesia de Castelo Branco. Requalificação do *Forno de Santa Maria***

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1660, de 08/04/2021, do Departamento de Administração Geral, sobre uma proposta para a celebração de um contrato interadministrativo, com o seguinte teor: "1 – A Junta de Freguesia de Castelo Branco pretende levar a efeito a requalificação de 'Forno



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de Santa Maria'. 2 – Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações. 3 – Assim, em face do exposto, e nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal aprove o apoio de 91.652,59€, à Junta de Freguesia de Castelo Branco, devendo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de apoio a qual, após a respetiva aprovação, deverá ser formalizada mediante a celebração de um contrato interadministrativo, devendo a respetiva Junta de Freguesia cumprir os requisitos legais em matéria de contratação pública.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Castelo Branco, com o objetivo de estabelecer a transferência da verba de € 91.652,59 destinada requalificação de 'Forno de Santa Maria', nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, remeter a proposta à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar o contrato interadministrativo, após aprovação pelo Órgão Deliberativo.

### **7.8. Proposta de Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta de início de procedimento com vista à elaboração do *Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco*, que se transcreve: “Considerando: a) Que o funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, atualmente gerido pelo concessionário do serviço de transporte público rodoviário, sito na Rua Poeta João Roiz, na proximidade da Estação de Caminhos de Ferro, é um marco importante no fomento da intermodalidade e na integração e organização dos diversos transportes públicos disponíveis; b) A importância de promover a definição de normas enquadradoras do seu funcionamento, definindo-se, nomeadamente, que é o local de paragem obrigatória de todas as carreiras expresso, nacionais ou internacionais, de forma a aliviar o centro urbano dos constrangimentos naturalmente causados pela presença de veículos pesados que sobrecarregam o espaço público, que se pretende cada vez mais utilizado para deslocações em modos ativos; c) Que compete ao Município de Castelo Branco, enquanto entidade gestora do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

equipamento importante no domínio do transporte público de passageiros, definir as condições de acesso e tarifários aplicáveis, regulando 'o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários de passageiros' nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro; d) As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de ordenamento do território e transportes e comunicações, nos termos do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais previstas na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. Propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte: 1. Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro. 2. Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. 3. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt). Castelo Branco, 6 de abril de 2021."

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no seguimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, autorizar a abertura do procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Deliberou ainda, que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso, que deve identificar devidamente o(s) requerente(s) interessado(s) e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

### **7.9. Isenção de Rendas Não Habitacionais e de Cessões de Exploração. Alteração (Deliberação Tomada sob o Ponto 2. Isenção de Rendas Não Habitacionais e de Cessões de Exploração, da Ordem de Trabalhos da Reunião de 5 de Março de 2021). Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta de alteração: "Considerando: a) A atual situação de pandemia decorrente da doença Covid 19, as medidas de confinamento e o dever geral de recolhimento domiciliário, mas sobretudo as restrições ao normal funcionamento dos estabelecimentos, ou mesmo o seu encerramento, que decorrem da suspensão da maioria das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços, determinada pelo estado de emergência nacional, que sucessivamente tem sido prorrogado; b) O impacto económico negativo na vida dos cidadãos e das empresas, quer nas que se encontram encerradas, quer naquelas que se encontram a funcionar, mas em condições muito restritivas e condicionadoras da respetiva atividade; c) O apoio à sustentabilidade da economia, através da adoção de medidas de apoio excecional e temporário, designadamente pela atribuição de isenções no pagamento de rendas de estabelecimentos comerciais, decorrentes do arrendamento de imóveis que integram o domínio privado Municipal; d) A constatação de que os apoios destinados a mitigar os efeitos negativos na vida das empresas e empresários em nome individual, devem contemplar não apenas os estabelecimentos que se encontram encerrados, mas também aqueles cuja atividade funciona de forma condicionada. Proponho à Câmara Municipal que delibere alterar a deliberação do passado dia 5 de março, e que, no uso das competências previstas nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a isenção de rendas correspondentes aos meses de fevereiro e março de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento não habitacional, reportados a imóveis que sejam propriedade do Município e se integrem no domínio privado municipal, relativamente a estabelecimentos que estejam encerrados ou cujas atividades se encontrem a funcionar de forma condicionada. Proponho, ainda, que seja aprovada a isenção das mensalidades de fevereiro e março de 2021, decorrentes de contratos de cessão de exploração de estabelecimentos comerciais, desde que verificados os mesmos fundamentos e nas mesmas condições. Mais proponho que a presente deliberação produza efeitos à data da anterior deliberação, datada de 5 de março. Paços do Município, 6 de abril de 2021."



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar a deliberação tomada sob o *Ponto 2 – Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia. Isenção de Rendas Não Habitacionais e de Cessões de Exploração*, da ordem de trabalhos da reunião de 5 de março de 2021, e que, no uso das suas competências previstas nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a isenção de rendas correspondentes aos meses de fevereiro e março de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento não habitacional, reportados a imóveis que sejam propriedade do Município e se integrem no domínio privado municipal, relativamente a estabelecimentos que estejam encerrados ou cujas atividades se encontrem a funcionar de forma condicionada.

Deliberou também, aprovar a isenção das mensalidades de fevereiro e março de 2021, decorrentes de contratos de cessão de exploração de estabelecimentos comerciais, desde que verificados os mesmos fundamentos e nas mesmas condições.

Foi ainda deliberado que a presente deliberação produza efeitos à data de 5 de março.

### **7.10. Centro de Apoio Tecnológico Agroalimentar. Recondução no Cargo do Diretor Técnico e Científico**

Foi presente, para conhecimento, a designação do Senhor Professor Doutor António Manuel Moitinho Nogueira Rodrigues, a ser reconduzido no cargo de Diretor Técnico de Científico do Centro de Apoio Tecnológico Agroalimentar (CATAA).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **Ponto 8 – PAGAMENTOS**

#### **Comparticipação de Medicamentos**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Participação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco* (publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013), liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos seguidamente discriminadas, totalizando o montante de € 9.886,93.

Diamantino Barata Lourenço	0,39	Delminda Amélia Roque	19,60	Violinda Jesus	27,91
Maria Martins Marques	13,79	Valentim Jesus Esteves	44,95	Maria Joaquina	138,90
Maria Conceição Lopes Gordino	3,94	Conceição Rodrigues Fortunato	225,93	João Afonso Duarte	101,57
José Manuel Garnel	23,12	Emídio Rodrigues Martins	85,45	Amélia do Rosário	40,62
João Pedro dos Santos	46,09	Ilda Maria Antunes	14,35	Maria Afonsa	9,50
Maria Brizida Gama	8,91	José Francisco	16,04	Conceição Pestana de Gouvêa	47,62
Emília Maria Duarte	33,68	Maria de Jesus Catarina	37,62	José Pedro Nunes da Silva	23,62
Lúcia Sanches Pereira	21,13	Maria da Conceição Rodrigues Ramalho	16,49	Maria Rosa Dias Freire	31,58
Arménio Pereira Tabarra	11,44	António Pires dos Santos	128,32	Maria José Gregório Micaelo Sousa	58,59



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Maria Alice Trindade Maria	22,76	Cecília Joaquim Marques Luis	40,27	Simão Sousa Barata	40,17
José Martins	88,01	Maria José Duarte	12,08	Alzira Maria Roque Gonçalves Mendes	19,55
Felícia Morgado Neves Martins	139,30	José André Lalandá Rodrigues da Cruz	15,02	Joaquim João Mendes	43,27
Manuel Pereira Mateus	11,48	Mariana de Jesus dos Santos	16,82	Maria Delfina Nunes	59,15
António Luis	19,67	Maria Celeste Joaquina Gameiro	16,10	Maria Carolina Martins Nunes	97,56
Isilda Bispa dos Santos	7,78	Maria da Conceição Duarte Canhoto	24,05	Maria Angedite Neves	82,37
Ana Lurdes Marques da Silva Martins	23,68	Manuel Machado da Trindade Canhoto	19,10	Ana Maria Duarte Paulo Amoroso	15,11
José Pires Martins	2,11	Maria das Neves Marques	34,97	Isaltina dos Anjos Joaquim	21,00
Maria Lopes Marcelino	5,24	Alcides Augusto Couceiro Lourenço	104,57	Emília Maria Gonçalves	177,64
Joaquim D'Oliveira Lourenço	61,52	Augusta Mateus	44,66	Maria Fátima Fernandes da Conceição	147,90
Carlos de Jesus Mendes	17,45	Gracinda Roque Afonso Martins	5,82	Maria Marques Freire Gonçalves	50,45
Maria Virgínia Morais Prata	17,55	João Ribeiro Martins	6,21	Joaquim Gonçalves Calmeiro	33,05
Maria de Lurdes da Conceição Serra	13,55	José dos Santos Duarte	92,42	Lurdes Nunes Teodoro Peres	72,57
Dina Rosa Vicente	6,60	Catarina Vicente Barrete Mateus	10,52	Manuel Duarte Reis	4,21
Daniel Fernandes	54,95	Josefa da Conceição Esteves Lourenço	112,07	Leopoldina Ressurreição da Silva	7,54
João Afonso da Silva	22,39	Maria de Lurdes dos Santos	46,76	Helena Rodrigues	59,14
Isilda Beirão	38,03	Marcelo dos Reis	57,03	Manuel da Silva Afonso	12,52
Carolina Mendonça	14,97	Feliciana da Costa Mileu Ambrósio	10,82	Maria dos Santos Silva	54,17
Otilia Veríssimo dos Santos Correia	48,38	Maria José Jorge Marques	23,33	Maria Manuela Antunes Barata	54,35
José Maria de Carvalho Correia	4,04	Rosária de Jesus Cristovao	26,30	Maria Justina dos Anjos Nunes	72,68
Idite Lopes Poças de Sousa	29,91	Assunção Duarte Figueira	16,07	Palmira da Conceição Mendes Lopes	24,89
Fausto Candeias da Silva	10,62	José dos Santos Rito	61,95	Amadeu Nunes	83,11
Maria Eugénia Tomaz Pires da Silva	9,13	Maria de Lurdes Vaz Matos	33,50	Joaquim José de Oliveira Amorim	15,17
Maria da Silva Salavessa	15,36	Margarida Braz Oliveira Ramalhinho	74,39	Justefina dos Anjos	59,08
João Nunes Lourenço	44,57	Manuel Trindade Ramalhinho	51,75	Maria da Luz Teodora	168,79
Maria de Jesus Ana Batista Jacinto	53,96	Emília Rodrigues Gonçalves	19,43	Maria da Conceição Roxo	128,40
Maria Vieira da Silva	44,69	José Roque Gonçalves	2,29	Aida de Jesus Silva Delgado	17,00
Maria Capitolina Cleto Ferreira	30,16	Maria Pinheiro Aires dos Santos	56,19	Fernando Mendonça Delgado	49,91
Noorjahan Amad Ferreira	63,30	Jorge Duarte Gamanho	37,40	Maria Helena Gama Salavessa	29,26
Otilia Sousa	16,22	Isabel Reis Lopes Sordo	8,54	Maria da Glória Beirão Dias Barata	20,90
Maria da Conceição Agostinho	17,69	Maria Lúcia Gonçalves de Almeida	9,50	Maria de Jesus Martins Afonso	23,35
José Lopes Nunes	42,08	Isidro Ribeiro de Almeida	8,89	Francisco Lourenço Rodrigues	49,92
Maria Nascimento Conceição Carmo	40,43	Maria da Glória Martins Pires Azevedo	133,54	Guilhermina Maria C. Sebastião Duarte	37,74
Joaquim Barata Barreto	16,94	Rufino Luis de Azevedo	32,19	Maria Barata Lourenço	65,33
Elisia dos Santos Farromba	5,82	Juliana Rosa Soares Conceição	70,48	Maria da Encarnação Domingos	37,41
Ermelinda Augusto	23,27	Lúcio Almeida Conceição	13,49	Maria de Lurdes Arrenga Paiva	30,66
Conceição Nunes	19,79	Mário dos Santos Marques	20,38	Maria da Conceição Ambrósio Patrício	12,20
Maria de Lurdes	23,24	Maria José Esteves Pires Duarte	45,44	Maria Amélia da Conceição	36,78
Bernardino Roque	17,96	Maria Jesus Silva Apolinário Sebastião	31,64	Maria Emília da Natividade do Val Pinto	10,37
Noémia Rosa Patrício	85,28	Maria Isabel Barroso	209,51	Maria do Carmo Coelho Galante	15,44
Maria Leontina dos Reis Rola Lucas	215,00	Maria de Jesus Carreira Francisco	36,04	Maria Irene Mendes Pinheiro	55,85
Maria Deolinda Antunes	45,08	Maria da Piedade Ascensão Atalaia	35,08	Maria Madalena dos Santos Duarte	41,52
Eugénio Lopes Luis	86,84	Sebastião Pereira Augusto	17,72	António Craveiro Duarte	42,14
Maria do Rosário dos Santos	85,70	António Alberto da Fonseca Ramos	18,08	José Joaquim Antunes	23,65
Maria Emília Roque	61,30	Alexandrina da Conceição Cruz Pedro	69,96	Quitéria Bernardo Semião	66,56
Domingos Esteves Pires	18,59	Maria José Mariano da Rosa	19,22	António Semião André Silvestre	15,95
Laura Maria Ribeiro Ramos Rosa	72,37	Maria Lúcia Pires Esteves	58,28	André Joaquim Gonçalves	51,18
Maria Vicência Diabão	7,46	Maria Adelaide Oliveira Lalandá Silva	67,70	Florentino Rodrigues Barata	32,87
Francisco José Pestana Sardinha	17,24	Maria Amélia Bárbara Gaspar Santos	19,75	Maria Adelaide	30,29
Joaquim Catarino Roque	19,40	Herminia de Jesus Ferreira Cabeças	13,25	José das Neves Domingues	79,88
João Dias Gonçalves	47,75	José Salvado Ferreira	17,93	Maria José Rodrigues Varanda	10,70
Maria João Nunes Crespo	25,89	Artur Nunes Pires	2,78	Joaquim Diogo Pedro	9,19



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Silvina de Jesus Roque	17,23	Joaquim Gonçalves	59,59	Cornélia Elizabeth Potgieter Mendes	4,22
João Rodrigues Martins	26,34	Lourdes Ramos Pereira Madeira	6,74	António Pires Mendes	89,50
João Antunes Vilela	14,82	António Faisco Sebastião	51,03	José Adriano Carvalho Martins	17,70
Maria José Ramalinho Santos Bráz	21,08	Francisco Ivo	13,88	António José Robalo Fraqueiro	84,62
Maria da Luz Carvalho Henriques	33,31	Elisa Nunes Afonso	6,95	Manuel Alves Oliveira	13,97
Salete Maria	21,83	José Roque Gonçalves	19,98	Maria Isolina Ferreira dos Santos	47,11
Silvino Bento Pires	78,38	Maria Odete Castelo de Oliveira	56,66	José Pereira Nunes	6,50
Helena da Ascensão Mendes Barreto	93,95	Agostinho Jorge de Aguiar	157,65	Ariindo de Jesus Coelho da Silva	93,39
José Carlos Gonçalves de Sousa	30,95	João Nunes Lourenço	15,88	Maria de Lurdes da Silva Alves Cameira	16,62
Silvina Braz Gonçalves	1,58	Margarida de Jesus Moura Amaral	101,41	António Soares Cameira	26,75
Maria Amélia Maqueijo Castela	88,45	Alberto de Jesus Tomaz Pires	49,97	Domingos Mateus Vinagre	23,43
João Ribeiro da Cruz	7,79	Marília Manuela Salgueiro	100,79	Maria Manuela Lourenço Augusto	10,67
Maria Catarina	14,93	Maria Lúcia Ascensão Marques Badana	10,82	Maria Conceição Roque	65,61
Saudade Morgado Dias Damas	37,36	Joaquim Dias Badana	5,44	Joaquim Maria Ramos	3,17
António Damas	6,06	Rafael da Cruz Silva	89,45	Clara dos Santos	42,35
Emília Roque Gonçalves	113,00	António Silva Branco	86,47	Benvinda de Jesus Santa Macêdo	25,36
José Rodrigues Martins	105,86	Celeste Maria Rodrigues Mateus	32,96	Alda da Silva Duarte	42,85

### Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 8 de abril:

Operações Orçamentais ..... € 39.204.011,10

Operações Não Orçamentais ..... € 5.258,24

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### CONCLUSÃO DE ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar pelo Senhor Presidente, foi encerrada a reunião, eram 10 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara \_\_\_\_\_

O Secretário \_\_\_\_\_